

em vagas de Oficial de Justiça por mais dois anos, a contar de 7 de outubro de 1955 e a terminar em 7 de outubro de 1957, unânimemente, e não como salta publicado.

Apelação

N.º 26 867 — Pernambuco — Relator, o Sr. Ministro Dr. Murges de Rezende; Revisor, o Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo; apelante: a Promo-

ria da Auditoria da 7.ª Região Militar; apelados: José Augusto Soares Morgado Horta, 2.º Tenente 1.ª José Rodrigues de Lima e Antonio Gomes da Silva, cabos da Base Aérea de Recife; Henrique de Sousa Torres e Bartolomeu dos Santos Jorge, soldados da Base Aérea de Recife, absolvidos do crime previsto no art. 227, c primeiro e os demais no art. 208 do C.P.M. — Julgamento em sessão secreta.

Acham-se em mesa, os seguintes processos:

Table listing court sessions (Sessão) and appeals (Apelação) with case numbers and classification codes (e.g., OM-AA, HV-OM, AT-HV).

Sessão de 7 de novembro:

Table listing appeals for the session of 7 de novembro, including Revisão Criminal, Apelação, and Acção Originária with case numbers and classification codes.

Sessão de 9 de novembro:

Table listing appeals for the session of 9 de novembro, including Revisão Criminal, Apelação, and Acção Originária with case numbers and classification codes.

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHOS DO PRESIDENTE PROC. N.º 151 — 2 092-53

Recurso extraordinário

Recorrente — Companhia Comércio e Navegação; Recorrido — Alberto da Silva Bastos (1.ª Região).

Após usar de todos os recursos que lhe permite a lei, vem, agora, a empresa, ora recorrente, manifestar o recurso constitucional nos termos do art. 101 inciso III letras a e d, da nossa Carta Magna.

Sucedo, entretanto, que nenhum fundamento possui tal apelo.

Assim é que, voltando a insistir sobre a incompetência desta Justiça para dirimir o litigio, objeto destes autos, como o fez, em outros recursos perante as diversas instâncias, pretendendo desaforar o feito para a Justiça comum, não quer a recorrente convencer-se de que a causa é de natureza eminentemente trabalhista, de vez que o fato de estar impedido o recorrido de trabalhar de tamancos e chinelos atinge, em cheio o contrato de trabalho, não sendo lícito a ninguém afirmar que, somente devido àquela circunstância, se modifique a competência da justiça especializada.

As decisões proferidas nos presentes autos são justas e perfeitamente jurídicas e atenderam à situação real nascida entre os litigantes.

Quando à discrepância jurisprudencial, os acórdãos trazidos a colação não têm qualquer semelhança com o recorrido, pois se referem a hipóteses diversas.

Por esses breves fundamentos é de concluir-se que o presente recurso não estando arrimado nas alíneas do citado permissivo constitucional, deve ser indeferido, o que faço, negando-lhe o pretendido seguimento.

Publique-se. Rio de Janeiro 7 de novembro de 1955. — Delfim Moreira Júnior, Presidente.

PROC. N.º TST — 808-54

Recurso extraordinário

Recorrente — Companhia Construtora Técnica Koteca S.A.; Recorrido — Antônio Tiago de Almeida (1.ª Região).

Havendo usado de todos os recursos permitidos em lei, após ter sido condenada pela MM Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, pretende, agora, a reclamada, ora recorrente, a interposição do apelo constitucional com amparo do art. 101 inciso III, letras a e d, da nossa Carta Política.

Todavia, o recurso é inteiramente incabível, ao primeiro súbito de vista, não só em razão de que a decisão mausinada não lhe daria ensejo, graças à obediência que teve aos preceitos legais e à jurisprudência seguida como também e principalmente porque a petição de fls. 44 não contém os fundamentos necessários a apelo de tal importância jurídica, não sendo admissíveis para esse fim, aqueles que teriam sido invocados, quando da interposição da revista, de natureza diversa e cujo seguimento foi denegado pelo v. despacho do Ilustre Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho desta Região.

Indefiro, pois, o recurso na conformidade dessas breves razões. Publique-se.

Rio de Janeiro 20 de outubro de 1955. — Delfim Moreira Júnior, Presidente.

PROC. N.º TST — 3.780-53

Recurso extraordinário

Recorrentes — Mário Augusto Gouveia e outros; Recorrida — Casa Martins Costa S.A. — Tecidos e Armazéns (2.ª Região).

O Acórdão de fls. 70 a 73, da Egrégia Primeira Turma deste Tribunal concluiu pelo não conhecimento da "revista" interposta pelos reclamantes, por não ambas as instâncias ordinárias desta Justiça haviam decidido baseadas em que nenhuma prova fora feita quanto ao ajuste ou habitualidade das gratificações anuais a que eles se julgavam com direito (v. sentença de fls. 26-27 e Acórdão de fls. 48).

Insistem os recorrentes em apontar como vulnerados os arts. 457 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, além de se referirem a vários julgados trabalhistas em que se reafirma o princípio da incorporação das gratificações ao salário, quando ajustados ou pagos habitualmente, como se vê da petição de fls. 75 e seguintes, para justificar o cabimento de apelo extraordinário ex-vi do disposto no art. 101, n.º III alíneas a e d, da Constituição Federal.

Mas, se a improcedência da reclamação foi decretada e mantida por falta de prova quanto ao requisito cásico para que a pleiteada "gratificação anual" pudesse ser tida como parte integrante dos salários dos reclamantes, ora recorrentes, forçoso será reconhecer que são de todo improbitos as razões em que se estriba o apelo constitucional. Não se decidiu, em tese, contra os mencionados dispositivos da legislação trabalhista, nem houve a invocada di-

vergência jurisprudencial, conforme pretendem os recorrentes, por não serem idênticos os casos postos em confronto.

Assim, desde que não estão caracterizados as hipóteses constitucionais em apêlo, indefiro o pedido e nego seguimento ao recurso, por falta de amparo legal.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. TST — 1.791-55

**Recurso extraordinário**

Recorrente — Luta Democrática; Recorrido, Gustavo Paulo da Silveira — (1.ª Região).

Inadmissível é o presente recurso que pretende intentar a empresa jornalística acima mencionada para o C. Supremo Tribunal, tendo em vista o disposto no art. 101, n.º III, letra d, da Constituição Federal, porquanto negando provimento ao agravo manifestado pela recorrente no r. despacho do Ilustre Presidente do Tribunal Regional, reconheceu a E. Segunda Turma deste Tribunal que aquele despacho estava perfeitamente fundamentado, dês que os acórdãos citados nas razões de revista, pela ora recorrente, não demonstravam a ocorrência de atrito jurisprudencial.

Assim, desprovido de arrimo legal, não poderia ter seguimento a revista, dada a circunstância de que a v. sentença de primeira instância condenou a empresa recorrente, em face da sua revella, a qual não foi ilidida e o pedido versava matéria estritamente de fato, julgando-se a Meritíssima Junta prolatora daquela sentença condenatória habilitada a proferi-la.

A revista, pois, não tinha qualquer base legal e sua denegação era de inteira procedência.

Negando provimento ao agravo manifestado, não dá margem o aresto maisinado à interposição do remédio extremo para o Excelso Pretório, visto como a interpretação adotada não diverge da de outros tribunais, como alega a recorrente.

Indefiro, portanto, o pedido, por falta de amparo em lei.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. TST — 1.233-53

**Recurso extraordinário**

Recorrente — Estrada de Ferro Leopoldina; Recorrido — Albano Setembrino Pinto.

(1.ª Região).

Com amparo no art. 101, n.º III, letras a e b, da Constituição, a Estrada de Ferro Leopoldina manifesta recurso extraordinário para o E. Supremo Tribunal Federal, invocando, como desrespeitados, os amplos preceitos constitucionais referentes ao direito de propriedade e à liberdade de iniciativa, aos quais relaciona o "poder de comando da empresa" tudo porque esta Justiça teria decidido o caso em espécie ao arpejo do art. 461, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O caso presente é idêntico a muitos outros e já definitivamente solucionado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal (v. Recurso Extraordinário n.º 24.196 (Embargos), Tribunal Pleno, relator Ministro Orosimbo Nonato e Agravo de Instrumento n.º 16.215 (Embargos), Tribunal Pleno, relator Ministro Afrânio Antônio da Costa, ambos julgados em sessão de 13-9-54).

Não havendo, por conseguinte, matéria nova no recurso interposto, indefiro o pedido de fls. e nego seguimento ao mesmo, por falta de fundamento legal.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. TST — 4.693-53

**Recurso extraordinário**

Recorrente — Padaria e Confeitaria Aurora; Recorrida — Genecy Mota.

(1.ª Região).

Com fundamento no art. 101, número III, alíneas a e d, da Constituição Federal, manifesta a empresa recurso extraordinário, por julgar ofendidos os arts. 896 e 73, § 3.º, da Consolidação das Leis do Trabalho e por divergir o acórdão recorrido de julgado da Suprema Corte.

Insurge-se a recorrente contra o fato de haver esta Justiça reconhecido o direito do recorrido ao maisinado salário noturno. Alega que tal salário não foi objeto do pedido, inexistindo, portanto, razão para que fôsse incluído no cálculo do aumento a que fizera jus. Muito embora o brilho das razões expostas no apêlo manifestado, porém, não nos parece caber razão à reclamada, frente, mesmo, ao despacho de fls. 29 do Ilustre Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, *in verbis*:

"Da sentença de fls. 20 a 21, se agrava Genecy Mota, sendo agravada a Padaria e Confeitaria Aurora, o Dr. Juiz manteve a decisão agravada.

Isto pôsto:

*Data venia* do Ilustre prolator da sentença de fls. 20, merece provimento o agravo interposto. A agravada não contesta que vinha pagando ao agravante um adicional pela prestação de serviço noturno. Ainda que a tanto não estivesse obrigada por lei, tratar-se-ia, fora de dúvida, de obrigações contratuais. E' evidente, pois, que o fato (de fazer jus o agravante a determinado aumento sobre o seu salário normal, por força de dissídio coletivo, não pode trazer, como consequência, a supressão do aludido adicional, a cujo pagamento se obrigava a agravada contratualmente.

Por tais fundamentos: Dou provimento ao agravo".

Tal despacho eliminou, como se vê, a possibilidade de julgamento *ultra petita*.

Imerece, assim, acolhida, o recurso extraordinário de fls. 45 *usque* 49, pelo que o indefiro.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. N.º TST — 6.126-52

**Recurso Extraordinário**

Recorrente — Companhia Nitro Química Brasileira; Recorrido — Antônio Neves.

(2.ª Região).

Não se justifica o presente apêlo extremo que entende a recorrente caber da decisão prolatada pela Egrégia Primeira Turma deste Tribunal para para a V. Suprema Corte, fundado na letra a, inciso III, do artigo 101 da Constituição Federal.

Razões não militam em favor da tese defendida nesse recurso, porquanto, sem sombra de dúvida, a matéria aí discutida não sai do terreno dos fatos e, evita a prova respectiva, o E. Tribunal Regional de São Paulo bem decidiu, sopesando-o com seguro critério.

E' curial que a boa ou má apreciação das circunstâncias, tidas como

demonstradas, não dá margem à revista, nos precisos termos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, a não ser que ocorra erro conspícuo, o que não se constata no pendente feito.

Dessa forma, há resolvido sempre este Pretório como também o C. Supremo Tribunal Federal.

O aresto recorrido jamais poderia, dessa sorte, conhecer do recurso manifestado do julgado regional, tal a inteligência do citado permissivo consolidacional, cujos limites se restringem às hipóteses ali consignadas.

Ademais, idêntico entendimento teve o órgão do Ministério Público do Trabalho que, oportunamente, se externou sobre os autos.

Posta a questão nesses termos, evidencia-se o nenhum cabimento do remédio heróico de que se socorre a recorrente, através de seu Ilustre advogado, visto como não se enxerga, no caso *sub judice*, a alegada vulneração de lei federal, cujos dispositivos tiveram exata aplicação à hipótese configurada nos presentes autos.

Destituído como se acha de amparo legal, hei por bem de indeferir o recurso, negando-lhe em consequência, o almejado seguimento.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. N.º TST — 4.930-52

**Recurso Extraordinário**

Recorrente — Empresa de Perilódicos Associados Ltda.; Recorrido, Adalberto Calçada da Rocha.

(1.ª Região).

Havendo recorrido a todas as instâncias desta Justiça, após ter sido condenada pela MM. 9.ª Junta de Conciliação e Julgamento desta capital, a recorrente, irredignada, ainda, com a decisão preferida pela Egrégia Primeira Turma, consubstanciada no acórdão de fls. 161-166 lança mão do remédio constitucional previsto no art. 101, inciso III, alínea a, da Carta Magna.

O estudo dos autos revela, em todos os seus detalhes, a inadmissibilidade desse apêlo para o Conselho Supremo Tribunal Federal, apesar do esforço empregado pelo douto advogado, que patrocinou a defesa da empresa, ora recorrente.

Fica patenteado, pelo manuseio das peças que constituem e avolumam o presente processo, que a matéria nele discutida é puramente de fato, porque a aplicação do Decreto-lei número 7.037, de 10 de novembro de 1944, dependia, quanto à classificação das funções exercidas pelo empregado, ora recorrido, das provas que se fizessem em Juízo, e, ainda sobre tal aspecto, a questão foi muito debatida, chegando-se à conclusão de que o recorrido era repórter.

Ora tudo isso foi apreciado pelo despacho de fls. 172-3, quando dos embargos opostos pela recorrente ao aresto prolatado pela referida Turma, e também pelo v. acórdão do Tribunal Pleno (fls. 179-181), através dos quais se chega à conclusão, de que a revista manifestada pelo recorrente não tinha amparo no dispositivo do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual não foi ela conhecida.

No presente recurso que, em grau extraordinário e extremo, pretende intentar para Pretório Excelso, a recorrente faz ressurgir toda essa *questio facti*, em outros termos, mas como argumentação análoga, a qual, entretanto, não é convincente, não obstante o brilho de que se reveste.

Permanecem, assim, intangíveis os pronunciamentos havidos acêra da espécie dos presentes autos e, por consequência, inatacável o julgado de que or se apela.

A ilação que se tira de tudo isso é a de que, no caso *sub judice*, não se vislumbra a alegada vulneração de lei federal e que o recurso não encontra guarida no dispositivo consubstancial invocado.

Indefiro, pois, o pedido, denegando-lhe seguimento.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. N.º TST — 1.909-53

**Recurso Extraordinário**

Recorrente — Companhia Farmacêutica Organon do Brasil S.A.; Recorrido — Paulo Torres da Silva.

(1.ª Região).

Não tem o mínimo fundamento o recurso, que pretende a sociedade anônima acima mencionada manifestar para o C. Supremo Tribunal Federal com apelo na alínea a, número III, do art. 101 da nova Constituição.

O v. acórdão recorrido deu exata aplicação ao disposto no art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho e, ao fazê-lo, não atendeu, apenas, à interpretação literal, que, por si só espelha a vontade da lei, à *mens legis*, mas também ao objetivo que teve em mira, qual o de garantir tempo de serviço do empregado, com as justas restrições ali estabelecidas.

Outra não poderia ter sido a decisão do Tribunal Superior do Trabalho, ao conhecer da revista intentada pelo recorrido, tal a frequência de casos análogos ao presente, havendo sobre a matéria farta jurisprudência no mesmo sentido, em consonância com a qual têm resolvido os diversos órgãos judiciários desta Justiça.

Violação da norma jurídica, contida no citado dispositivo consolidado, teria ocorrido, se este Pretório houvesse julgado de maneira diversa, criando hipótese não prevista em lei. Assim, por estes fundamentos, indefiro o pedido.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. TST. 6.921-54

**Recurso Extraordinário**

Recorrente — Orestes Gomes de F. Ross.

Recorrida — Drogaria Pacheco. (1.ª Região).

Manifestamente incabível é o apêlo de fls. 130 e seguintes, embora interposto em tempo útil, sob invocação posterior das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "d" do preceito constitucional (v. petição de fls. 135). A denegação liminar da "revista", pelo eperisável despacho de fls. 116 *verso*, baseou-se em que, "dando pela existência da justa causa para a rescisão do contrato de trabalho, não foi o Tribunal além da apreciação de matéria tipicamente de fato, como resulta evidente pela simples leitura da decisão regional de fls. 111-112.

Impunha-se, portanto, a confirmação do despacho agravado, consoante decidiu e Egrégia 1.ª Turma deste Tribunal (Acórdão de fls. 127-128). E outra coisa não faz o recorrente, ainda uma vez, senão discutir simples *matéria de fato*, como se fôsse meio idôneo para fundamentar o recurso extraordinário.

Indefiro, assim, o pedido de fls. 130 e nego seguimento ao apêlo, por absoluta falta de apoio legal.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. IST. 4 489-54

Recurso Extraordinário

Recorrente — Miquel de Carvalho. Recorrida — L. Vasconcelos Comercio e Indústria S.A. (1.ª Região).

Indefiro o pedido do empregado, ora Recorrente, no sentido e que se fez dado seguimento ao apelo constitucional que pretende manifestar para o C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 101, n.º III, letra a, da nossa Carta Magna.

Assim procedendo porque a E. Primeira Turma deste Tribunal bem decidiu negando, unânimemente, provimento ao agravo interposto pelo Recorrente do despacho denegatório de fls. 43 v., uma vez que a revista denegada não tinha amparo no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de versar exclusivamente matéria de fato e de prova, já segura e soberanamente resolvida pelas outras instâncias.

Acertadamente, pois, decidiu a espécie o aresto ora apelado, não ensejando él. o recurso extremo agora pleiteado, porquanto não se verifica qualquer das hipóteses previstas no preceito constitucional invocado.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1955 — Delfim Moreira Júnior, Presidente.

PROC. TST. 466-53

Recurso Extraordinário

Recorrente — José Cordeiro da Silva. Recorrido — Friozífico Armour do Brasil S.A. (2.ª Região)

Manifestamente improcedente é o presente apelo, com pretensão amparo na Constituição Federal artigo 101, n.º III, alíneas a e d.

O julgado, ora recorrido, examinou cuidadosamente o aspecto jurídico da hipótese debatida e o decidiu com toda a segurança, na conformidade dos preceitos da Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, aplicável, subsidiariamente, ao caso dos autos.

O recurso interposto do aresto regional estava, sem dúvida, irremediavelmente deserto, visto como o recorrente não recuou a interseção das custas, a que se viu condicionado, dentro do prazo assinado no art. 789, § 4.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e de acordo com os dispositivos do diploma legal acima citado.

Não se verificando, portanto, como é de concluir-se, as hipóteses constitucionais carente de qualquer fundamento é o remédio extraordinário, ora intentado para o Colendo Supremo Tribunal Federal, e, nessas condições, não há como deferir-lo.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1955 — Delfim Moreira Júnior, Presidente.

PROC. IST. 5.693-34

Recurso Extraordinário

Recorrente — Importadora Médico Hospitalar Ltda. Recorrida — Otacilio Ribeiro de Andrade. (3.ª Região)

Não obstante estar datado, de 8 de agosto último, o recurso extraordinário, com fundamento no art. 101, inciso III, letra a, da Constituição Federal, é manifestamente intempestivo, não se cogiu do cotejo entre a data da publicação do acórdão recorrido e a da entrada do referido apelo no Protocolo da Secretaria deste Tribunal.

Assim sendo e preliminarmente, deixa de admitir o presente recurso, por interposto fora do prazo legal.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1955 — Delfim Moreira Júnior, Presidente.

PROC. N.º IST. 2.627-53

Recurso Extraordinário

Recorrente — João Ferreira Baltazar. Recorrido — Manoel Pacheco da Silva. (8.ª Região)

Aleazando haver violado a decisão recorrida, constante do acórdão defolhas 82-83, part. 201, III, do Código de Processo Civil e o art. 482, letra i, da Consolidação das Leis do Trabalho e que não proceder o argumento adotado por aquêlet acórdão, de que este Tribunal já se manifestara pela competência da Justiça do Trabalho para julgar sacos análogos, porque as hipóteses são bem diferentes, interpeço o Recorrente o apelo extremo.

Mas, inadmissível é o recurso constitucional, aqui pleiteado.

Ainda recente, em 10 do corrente mês, esta Presidência, ao despachar outro recurso extraordinário do mesmo Recorrente, no processo n.º tat. 3.128-53, afirmava:

“Improcede, de todo, a alegação de que o julgado recorrido teria violado o art. 201, inciso III, do Código de Processo Civil e o art. 482, letra i, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Esta Justiça teve ensejo de, por vezes sem conta, pronunciar-se a respeito de hipóteses semelhantes e sobretudo nos conhecidos casos de cassinos.

Mas, a situação jurídica do Recorrente é idêntica, de vez que o empregador, que explora o jogo de azar não possui permissão expressa da autoridade competente para exercer essa atividade ilícita, a qual é, simplesmente tolerada, consoante é do conhecimento público, e, na verdade, o contrato de trabalho independe, por completo, da natureza da atividade da empresa, a qual sem dúvida, deve arcar os riscos e os ônus que possam cair sobre ela, inclusive os decorrentes da legislação do trabalho, não se podendo, absolutamente, considerá-lo como co-autores dessa legalidade dos empregados.

Os tribunais inferiores enfrentaram, longamente, o estudo dos autos, examinando, cuidadosamente, a matéria de fato e de direito e decidiram a espécie com exatidão.”

No caso em tela, a E. Terceira Turma conheceu da revista intentada pelo ora Recorrido, determinando que o Tribunal Regional a quo apreciasse e julgasse a reclamação formulada.

A hipótese, em essência, é, fora de dúvida, análoga àquela anteriormente despachada: é, já rejeitada a exceção de incompetência, em face dos precedentes bem decididos, é de concluir-se que não ocorreu na questão versada nos presentes autos qualquer vulneração de princípios constitucionais ou de lei federal ou ainda de versidade de jurisprudência.

Nessas condições, improcedente é incoerível o remédio que pretende usar o Recorrente, indefir-o, negando-lhe, em consequência, seguimento.

Publique-se. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1955. — Delfim Moreira Júnior, Presidente.

PROC. TST. 6.424-52

Recurso Extraordinário

Recorrente — Companhia Manufatura Comercio e Indústria Matos Rocha S.A. Recorrido — Joaquim Pires Laranjeiras. (1.ª Região)

Fundada na letra “a” do inciso III, de art. 101, da nossa Carta Política, pretende a empresa recorrente se encaminhe o presente apelo ao

E. Supremo Tribunal Federal, irremediada que se acha com a decisão proferida pela E. Terceira Turma.

Após ter esgotado todos os recursos legais, vem agora aquela Companhia interpor o recurso constitucional, em cujas razões torna a debater a questão do alegado abandono de emprego, pelo Recorrido, cuja incorrência é patente, face às provas produzidas nestes autos, em vista da arguição feita pela empregadora, ora Recorrente, perante a MM. Segunda Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

A conceituação do abandono do emprego, tal como pretende a Recorrente, foi repelida pelos diversos órgãos desta Justiça, que se pronunciaram a respeito, firmados em que tal figura jurídica se caracteriza, precipuamente, pelo animus do empregado em deixar o emprego, independentemente da decorrência de determinado prazo, como se constata na espécie sub-judice.

As razões com as quais pretende a Recorrente justificar este apelo, escoram-se no conceito onusto, citando decisões em sentido contrário ao esposado no julgamento do presente processo.

Mas não há discrepância jurisprudencial e, muito menos, violação legal.

Improcede, pois, o recurso, que se apoia em tal argumentação uma vez que, si houve má apreciação do caso pelo aresto malsinado, tal circunstância não enseja o remédio heroico ora intentado.

Nessas condições, indefiro o pedido, negando seguimento, ao recurso.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1955. — Delfim Moreira Júnior, Presidente.

PROCESSO TST 5.941-52

Recurso Extraordinário

Recorrente: Usina Siderurgica São José S.A. — Recorrido: Miguel Amichlingner — (2.ª Região)

O acórdão proferido pelo E. Tribunal Pleno (fls. 78), não enseja o presente recurso, que, vi, extraordinária, deseja manifestar a empresa, com apoio na letra a, do inciso III do artigo 101 da Constituição Federal.

A argumentação, de que se vale a Recorrente para interpor o apelo constitucional, gira e intorno da suposição de haver sido vulnerado o artigo 142 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei n.º 1.530, de 26 de dezembro de 1951, adotando, de certa forma, um raciocínio a contrario sensu, que seria muito cerigoso acolher-se, pois é o caso de citar-se, para rejeitá-lo, o mesmo brocardo jurídico de que lançou mão a Recorrente, a fls. 73 (no agravo de instrumento): Ubi lex non distinguit, nec interpres distinguere debet.

A mera presunção de violação legal não justifica um recurso, porquanto tal circunstância carece de clara demonstração, pelo menos elementar, principalmente em apelo de natureza excepcional e extremo, como é o presente.

Não se lorigando qualquer fundamento para o recurso, resolve indeferir-lo, negando-lhe, portanto, o seguimento pretendido. Publique-se.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1955. — Delfim Moreira Júnior, Presidente

PROCESSO TST 1.175-52

Recurso Extraordinário

Recorrente: Shell Mex Brazil Limited — Recorrido: Pedro Celestino Figueiredo — (6.ª Região)

Em face do pedido de fls. defiro a desistência do recurso manifestado para o Colendo Supremo Tribunal Federal.

Publicado, baixem os autos ao Tribunal de origem para que produza os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1955. — Delfim Moreira Júnior, Presidente.

PROCESSO TST 2.671-53

Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia Anglo-Brasileira de Juta S.A. — Recorrida: Deolinda de Sousa e Tereza de Oliveira — (2.ª Região)

Por falta de amparo no art. 101, n.º II, letra a, da Constituição Federal, indefiro o recurso que interpõe a Companhia mencionada para o mais alto Tribunal do País.

As razões desse apelo constitucional não trazem a convicção de ter ocorrido vulneração de dispositivo da citada Carta Magna ou de lei federal.

O não conhecimento da revista, por parte da E. Terceira Turma deste Tribunal, foi devido, por certo, a que aquele recurso não comprovara que o Julgado regional afrontara o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e versava tão somente sobre matéria de fato; e, como é lógico e curial, a aplicação da lei está na dependência das circunstâncias (questio facti) que configuram a hipótese em debate.

No presente feito, através sua instrução, ficou apurada a identidade entre as funções exercidas pelas Recorridas e as desempenhadas pelo paradigma apontado e de igualdade de valor do trabalho que lhes compete, não se levando em conta a transferência do paradigma para o mesmo serviço das Recorridas, uma vez que tal condição constituiria verdadeira exceção, não prevista pelo art. 461 do referido diploma legal e de impossível aplicação pelo intérprete.

Por tudo isso se conclui que o acórdão recorrido não enseja, em absoluto, o remédio extremo, de que pretende usar a Recorrente, visto não se verificar a vulneração de lei, sobre a qual pretende a mesma arrimar-se.

Nego, em consequência, seguimento ao recurso. Publique-se. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1955. — Delfim Moreira Júnior, Presidente.

PROCESSO TST N.º 4.406-52

Recurso Extraordinário

Recorrentes Benito Sanches e outros — Recorrida: S.A. Fazenda Palmares Agrícola e Pastoral — (2.ª Região)

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 109 e seguintes, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, inciso III, alíneas a e b da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prossequindo-se, ulteriormente, como de direito. Publique-se.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1955. — Delfim Moreira Júnior, Presidente.

PROCESSO TST — 3.650-52

Recurso Extraordinário

Recorrente: The Western Telegraph Company Limited; — Recorridos: Jorge Lima Costa e Augusto Amaral — (1.ª Região)

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 241 a 243, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, inciso III, alíneas a e d da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se. Rio, de Janeiro, 24 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

Processo n.º TST — 6.110-52

Recurso Extraordinário

**Recorrente:** Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional — **Recorrido:** Mário Maia — (1.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 179-180, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, inciso III, alínea d da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente como de direito.

Publique-se. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

Processo TST — 4.333-54

Recurso Extraordinário

**Recorrente:** Banco do Brasil S. A. — **Recorrido:** João Assunção Moita — (2.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 517 e seguintes, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, n.º III letras a e d, da Constituição.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se ulteriormente, como de direito.

Publique-se. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

Processo n.º TST — 5.947-53

Recurso Extraordinário

**Recorrente:** Fábrica de Filtros Fiel e Senun Ltda. — **Recorridos:** Marcos Batista e Adelino José Mendonça — (1.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 59 e seguintes, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101 da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

Processo n.º TST — 2.419-52

Recurso Extraordinário

**Recorrentes** Esteves Irmãos & Cia. Ltda. — **Recorrido:** Américo Ferreira Baião (2.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 402 e seguintes, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, item III, alíneas a e d da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

Processo n.º TST — 4.765-54

Recurso Extraordinário

**Recorrente:** Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência — **Recorridos:** José Ferreira da Silva e outros — (2.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 225 e seguintes, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, inciso III, alíneas a e d da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

Processo n.º TST — 6.933-54

Recurso Extraordinário

**Recorrentes:** Otávio Agenor Tavares e outros — **Recorrida:** S. A. Frogrifigo Anglo — (2.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 77 e seguintes, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, inciso III, alíneas a e d da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se ulteriormente, como de direito.

Publique-se. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

Processo TST — 2.538-54

Recurso Extraordinário

**Recorrente:** Companhia Fiação e Tecelagem São Vicente — **Recorridos:** Francisco de Assis Pereira e outros — (3.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 55 e seguinte, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, n.º III, letra a, da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas, pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

Processo n.º TST — 6.391-52

Recurso Extraordinário

**Recorrente:** Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional — **Recorridos:** Alfredo da Luz e outros — (1.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 103 e seguintes em tempo útil, com fundamento no art. 101, inciso III, alíneas a e d da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

Processo n.º TST — 5.584-53

Recurso Extraordinário

**Recorrente:** Jaime Balmas — **Recorrida:** Editora Mory Ltda. — (1.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 41-42, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, inciso III, alínea a, da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST 6.342-52

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

**Recorrente:** Antônio Araújo Lago. **Recorrido:** Textifício Santa Maria Ltda.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Em 24 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST 7.028-52

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

**Recorrente:** Torção Indaiá S.A. **Recorridos:** Abranão Casseralli e outros.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Em 24 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST 6.468-53

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

**Recorrente:** Máquinas Rodoviárias Brasileiras S.A.

**Recorridos:** Ewerton José e outros. Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Em 24 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST 7.627-53

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

**Recorrente:** S.A. Wharton Pedrosa. **Recorrido:** Sebastião Santiago Galiza.

Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Rio, 28 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST 2.810-54

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

**Recorrentes:** Israel Wasserman e H. Lewenstein. **Recorridos:** Os mesmos.

Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Em 7 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST 3.482-52

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

**Recorrente:** Usinas Junqueira. **Recorrido:** Raul Machado.

Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Em 7 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

Terceira Turma

TAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 17 DE NOVEMBRO DE 1955 (QUINTA-FEIRA).

Processo TST 5.887-55

**Relator:** Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho. **Especie:** Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2.ª Região.

**Interessados:** S.A. Diário de São Paulo e Marcelo Tulman Neto.

Processo TST n.º 5.944-55

**Relator:** Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

**Especie:** Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 4.ª Região.

**Interessados:** Brasulino Silva & Cia. e Antônio Muz Cruz.

Processo TST n.º 3.469-55

**Relator:** Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

**Revisor:** Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

**Especie:** Recurso de revista de decisão da 1.ª JCJ de São Paulo.

**Interessadas:** Maria da Conceição Jesus e S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Processo TST n.º 4.058-55

**Relator:** Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

**Revisor:** Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

**Especie:** Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

**Interessados:** José Alves Sobrinho e Padaria Bairú Ltda.

Processo TST n.º 4.140-55

**Relator:** Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

**Revisor:** Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

**Especie:** Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

**Interessados:** Samuel Morais de Oliveira e Sociedade Rádio Emissora Continental Ltda.

Processo TST n.º 5.145-55

**Relator:** Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

**Revisor:** Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

**Especie:** Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

**Interessados:** Otaciano de Araújo Leite e Fábrica de Móveis Stoller Limitada.

Processo TST n.º 5.548-55

**Relator:** Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

**Revisor:** Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

**Especie:** Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

**Interessados:** Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas e Geraldo Catarina Gonçalves.

Processo TST n.º 5.756-55

**Relator:** Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

**Revisor:** Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

**Especie:** Recurso de revista de decisão da 1.ª JCJ do Distrito Federal.

**Interessados:** Francisco José de Mendonça e Iolanda Maria Bevilacqua.

## Processo TST n.º 5.935-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 3.ª JCI do Distrito Federal.  
Interessados: Egas Rosa e Casa Ribeiro de Sousa — Vidros e Papéis Limitada.

## Processo TST n.º 5.936-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região.  
Interessados: Réde Ferroviária do Nordeste Luis Pereira da Silva.

## Processo TST n.º 5.946-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região.  
Interessados: Cotonificio Othon Bezerra de Melo S.A. e Sebastião Bezerra de Lima.

## Processo TST n.º 4.082-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.  
Interessados: Cia. Melhoramentos de São Paulo e Antônio Alves de Oliveira e Adelaide dos Anjos Rodrigues.

## Processo TST n.º 4.767-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.  
Interessados: Valdemar Correia e Comercial Industrial e Importadora "Comeca" Ltda.

## Processo TST n.º 5.266-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 5.ª JCI do D. Federal.  
Interessados: S.A. "O Glolo" e Paulo César de Abreu Lima.

## Processo TST n.º 5.331-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 6.ª JCI do Distrito Federal.  
Interessados: Izauro Dominguez e Antônio Ares Ramos.

## Processo TST n.º 5.341-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.  
Interessados: Antônio Joaquim e outros e St. John d'el Rey Mining Co Ltd. (Cia. do Morro Velho)

## Processo TST n.º 5.686-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 8.ª JCI do D. Federal.  
Interessados: Agência de Representações S. Cristóvão S.A. e Moacir Gonçalves.

## Processo TST n.º 5.723-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 5.ª JCI do D. Federal.  
Interessados: Jorge de Azevedo e Duarte Neves & Cia. Ltda.

## Processo TST n.º 5.938-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Juiz de Direito da Comarca de Barbacena.  
Interessados: Fiação e Tecelagem S. José S.A. e Luis Duarte Moreira.

## Secretaria

## DIVISÃO JUDICIÁRIA — SEÇÃO PROCESSUAL

## AUTOS COM VISTA

## Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

TST 4.606-52 — Recorrentes: Benito Sanches e outros — Recorrida: S. A. Fazenda Palmares Agrícola e Pastoral. — Vista, por 10 dias ao Dr. Mario Barbosa da Silva, para que arrazoe o recurso que interpôs.

TST 3.650-52 — Recorrente: The Western Telegraph Co Ind. — Recorridos: Jorge Lima Costa e Augusto Amaral. — Vista, por 10 dias, ao Dr. Ernani Teixeira, para que sustente o recurso que interpôs.

TST 6.110-52 — Recorrente: Cia Nacional de Navegação Costeira — P. N. — Recorrido: Mario Maia — Vista, por 10 dias, ao Dr. Cyro Guimarães Rieken, para que sustente o recurso que interpôs.

TST 4.333-54 — Recorrente: Banco de Brasil S. A. — Recorrido: João A. S. Mafreita. — Vista, por 10 dias, ao Dr. Eduardo Cossermelli, para que sustente o recurso que interpôs.

TST 5.947-53 — Recorrente: Fábrica de Filtros Fiel e Senun Ltda. — Recorridos: Marcos Batista e outro. — Vista, por 10 dias, ao Dr. Ernesto Machado, para que sustente o recurso que interpôs.

TST 2.419-52 — Recorrente: Esteves Lúcio e Cia. Ltda. — Recorrido: Almerico Ferreira Baiao. — Vista, por 10 dias, ao Dr. Henrique Beilfort Valladão, para que sustente o recurso que interpôs.

TST 4.765-54 — Recorrente: Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência — Recorridos: José Ferreira da Silva e outros. — Vista por 10 dias, ao Dr. Nério Batrendieri, para que sustente o recurso que interpôs.

TST 6.933-54 — Recorrentes: Otávio Agenor Tavares e outros — Recorrido: S. A. Frigorífico Anglo. — Vista, por 10 dias, ao Dr. Jarbas Laudim, para que sustente seu recurso.

TST 2.538-54 — Recorrente: Fiação e Tecelagem S. Vicente — Recorridos: Francisco de Assis Pereira e outros. — Vista, por 10 dias, ao Dr. Arthur Penna Filho, para que sustente o recurso que interpôs.

TST 6.391-52 — Recorrente: Cia. Nacional de Navegação Costeira — P. N. — Recorridos: Alfredo da Luz e outros. — Vista, por 10 dias, ao

Dr. Cyro Guimarães Rieken, para que sustente o recurso que interpôs.  
TST 5.584-53 — Recorrente: Jayme Lopes Balmas — Recorrida: Editorar, Moreq Ltda. — Vista, por 10 dias, ao Dr. Rafael Felloni de Mattos, para que sustente seu recurso.

## NOTIFICAÇÕES

## AUTOS COM VISTA

## Recursos Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

TST 358-53 — Recorrente: Almiro Fernandes Tecidos S. A. — Recorrido: Francisco Xavier de Paiva Filho. — Vista, por 10 dias, aos Drs. Amâncio José de Souza Neto ou Alberto Barreto de Mello, para que contestem o recurso interposto.

TST 1.878-52 — Recorrente: The Western Telegraph Co. Ltd. — Recorridos: Jair Ribeiro Soares e outro. — Vista, por 10 dias, ao Dr. Rafael Felloni de Mattos, para que conteste o recurso.

TST 4.423-54 — Recorrente: Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S. A. — Recorrido: José Barbosa Lima. — Vista, por 10 dias, ao Dr.

Jorge Ribeiro, para que conteste o recurso.

TST 4.656-53 — Recorrente: Cia. Nitro Química Brasileira — Recorrido: Joaquim Corrêa de Mello. — Vista, por 10 dias, ao Dr. Lázaro Maria da Silva, para que conteste o recurso.

TST 4.532-52 — Recorrente: Cia. Mineira de Eletricidade — Recorrido: Orlando Martins de Matos. — Vista, por 10 dias, ao Dr. Raimundo Nonato Lopes, para que conteste o recurso.

TST 1.292-53 — Recorrentes: Cia. Industrial de Ilhéus S. A. e Adolfo Lima — Recorridos: Os mesmos. — Vista, por 10 dias, aos Drs. M. G. Dantas Cavalcanti e Jorge Alberto Vinhaes, para que contestem os recursos interpostos.

TST 3.289-54 — Recorrente: Cia. Fiação e Tecelagem Moraes Sarmento — Recorridos: Maria das Dores Reis e outros. — Vista, por 10 dias, ao Dr. Walter Cavallari de Oliveira, para que conteste o recurso.

TST 2.531-54 — Recorrentes: S. A. Estados de Minas e S. A. Diário da Tarde — Recorrido: Paulo Cristiano Mendonça. — Vista, por 10 dias, ao Dr. Ernesto da Silva Leão, para que conteste o recurso.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## Quarto Grupo de Câmaras Cíveis

Autos conclusos ao Exmo. Senhor Desembargador Eurico Portela.  
Para declarar o voto:

## Recurso de Revista

N.º 2.485.  
Autos conclusos ao Exmo. Senhor Desembargador Gastão Macedo.  
Com razões:

## Ação Rescisória

N.º 499.

## Primeira Câmara Cível

Autos conclusos ao Exmo. Senhor Desembargador Guilherme Estelita.  
Distribuídos:

## Apelações Cíveis

Ns. 34.979 — 34.862 — 35.058.

## Agravos de Petição

N.º 6.729.  
Com petição:

## Apelação Cível

N.º 32.753.  
Pediú vista:

## Agravos de Instrumentos

N.º 6.462.  
Com relatório:

## Apelações Cíveis

N.º 33.626.

Autos conclusos ao Exmo. Senhor Desembargador João Celho Branco.

Distribuídos:

## Agravos de Petição

N.º 6.728.

## Apelações Cíveis

Ns. 34.962 — 35.069.

Com petição:

## Apelação Cível

N.º 30.804.

Com relatório:

## Apelações Cíveis

Ns. 34.865 — 34.092.  
Com parecer:

## Mandado de Segurança

N.º 1.103.  
Com petição:

## Apelação Cível

N.º 32.605.

## Segunda Câmara Cível

Expediente de 8 de novembro de 1955

Ao Registro:

## Apelações Cíveis

Ns. 32.087 — 34.211 — 28.407 — 33.986 — 33.978 — 33.675 — 31.768 — 34.384 — 33.838 — 34.266.

## Agravos de Petição

N.º 6.456.

## Mandado de Segurança

N.º 1.029.  
Ao Proc. Geral:

## Apelação Cível

N.º 16.637.

## Agravos de Petição

N.º 6.538 — para ciência.  
Ao Des. Hugo Auler:

## Mandado de Segurança

N.º 1.112 — cls. ao novo Rel.  
Dev. pelo Proc. Geral:

## Apelações Cíveis

Ns. 34.833 — 33.971 — com ciência.  
Baixa:

## Apelações Cíveis

Ns. 32.755 — 33.930 — 31.652.  
Registrado:

## Apelações Cíveis

Ns. 32.151 — 33.844.